



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 10 (DEZ) ANOS DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA QUE PARTICIPARÃO DO EVENTO "12º NATAL DA CRIANÇA PARAIBUNENSE", QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME.

CONTRATO N° 094/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2529/2023

EDITAL N°. 0092/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 0038/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME, inscrita no CNPJ N° 10.437.744/0001-21, com sede na Rua Vereador José Antonio Nuola Argenturi, 217, Sala 02, Bairro Ponte Preta, Louveira-SP, Cep 13290-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal **DIÓGENES TOMASETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 27.505.914-5 e inscrito no CPF/MF sob N° 268.971.678-00, residente e domiciliado na Avenida Comendador Antonio Carbonari, 955, Bairro Traviú, Jundiá-SP, Cep 13213-270.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 0038/2023 – Processo Administrativo n° 2529/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 2123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal 0032 de 29 de

DIOGENES
TOMASETTO:268971
67800
Assinado de forma digital por
DIOGENES
TOMASETTO:26897167800
Data: 2023.11.23 09:54:45 -0300'



junho de 2011, e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 10 (DEZ) ANOS DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA QUE PARTICIPARÃO DO EVENTO “12º NATAL DA CRIANÇA PARAIBUNENSE, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do primeiro da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 18.125,00(dezoito mil cento e vinte e cinco reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	FAIXA ETÁRIA 0 A 11 meses MASCULINO E FEMININO KIT Mordedor bebê I, formato FRUTAS DIVERSAS, superfície macia para que o bebê morda. Certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO- Embalado em caixa de papelão com visor transparente	170	Unid.	R\$ 28,90	R\$ 4.913,00
2	FAIXA ETÁRIA 01 A 02 ANOS MASCULINO E FEMININO Brinquedo didático com formas geométricas 01 jacaré com 5 peças didáticas geométricas para encaixe, com puxador, a boca abre e fecha. Material: plástico resistente virgem. Dimensões aproximadas: 32,5x21,3x9,2cm. Embalagem: Saco plástico transparente.	360	Unid.	R\$ 36,70	R\$ 13.212,00
Valor Total					R\$ 18.125,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do material deverá ser mediante solicitação



escrita, denominada Pedido de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do material deverá ser realizada prédio do Fundo Social de Solidariedade, situado na Travessa Irmã Le Conte, nº 65 Centro – Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega deverá ocorrer no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – A entrega deverá ocorrer em até 7 (sete) dias do recebimento da Pedido de Compra.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste Contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter, sempre por escrito com o Departamento Requisitante, os entendimentos sobre o objeto do contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da



legislação em vigor e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Requisitar, por meio de Requisição de Compras, o fornecimento dos itens conforme as necessidades do Departamento Requisitante, o qual receberá e atestará o recebimento destes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conferir o fornecimento dos itens.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida no Item XVIII.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a perfeita realização deste Contrato, será dever da CONTRATANTE garantir à CONTRATADA autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Acompanhar o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao Contrato e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora **Fernanda Aparecida Pedroso Santos**, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do Contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pagamento pelo item que compõe o objeto deste Contrato ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação, o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.



Fonte de Recurso: 01 Tesouro

01.02.04 – Fundo Social de Solidariedade

08.244.0002.2004 – Manutenção das Ações Desenv. Soc. E Solidariedade

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I. Os previstos na cláusula décima segunda.
- II. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI. A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- IX. A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do Contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do Contrato;
- XI. Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO QUARTO – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que esta tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO NONO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração



contratual de que decorra variação do valor do Contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 22 de novembro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME
Diógenes Tomasetto
Contratada
DIOGENES
TOMASETTO:2689
7167800
Assinado de forma digital por
DIOGENES
TOMASETTO:26897167800
Dados: 2023.11.23 09:57:59
-03'00'



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**
Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato n°. 094/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Fernanda Aparecida Pedroso Santos

Fernanda Ap Pedroso Santos



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 2529/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°.: 0038/2023

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADA: MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 10 (DEZ) ANOS DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA QUE PARTICIPARÃO DO EVENTO "12º NATAL DA CRIANÇA PARAIBUNENSE.

VALOR: R\$ 18.125,00(dezoito mil cento e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: 22/11/2023 à 20/03/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, n°. 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02, Centro, no Município da Estância Turística de Paraibuna/SP, CEP 12.260-000.

CONTRATADA: MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME, inscrita no CNPJ N° 10.437.744/0001-21, com sede na Rua Vereador José Antonio Nuola Argenturi, 217, Sala 02, Bairro Ponte Preta, Louveira-SP, Cep 13290-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal **DIÓGENES TOMASETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 27.505.914-5 e inscrito no CPF/MF sob N° 268.971.678-00, residente e domiciliado na Avenida Comendador Antonio Carbonari, 955, Bairro Traviú, Jundiá-SP, Cep 13213-270.

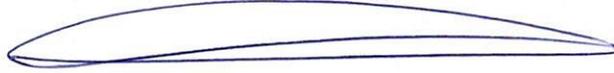
Pela presente Autorização de Fornecimento a **CONTRATADA** deverá fornecer o item que compõe o objeto deste Contrato de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 22 de novembro.



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**
Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 094/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

DIOGENES

TOMASETTO:268

97167800

Assinado de forma digital
por DIOGENES

TOMASETTO:26897167800

Dados: 2023.11.23 09:58:53
-03'00'

MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME

Diógenes Tomasetto
Contratada



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME

CONTRATO Nº.: 094/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 10 (DEZ) ANOS DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA QUE PARTICIPARÃO DO EVENTO "12º NATAL DA CRIANÇA PARAIBUNENSE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o



direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 22 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Diógenes Tomasetto

Cargo: Representante Legal

CPF: 268.971.678-00

Assinatura: _____

**DIOGENES
TOMASETTO:
26897167800**

Assinado de forma
digital por DIOGENES
TOMASETTO:268971678
00

Dados: 2023.11.23
10:00:09 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel

Cargo: Diretora de Administração e Finanças



CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Fernanda Aparecida Pedroso Santos

Cargo: Agente Operacional

CPF: 308.695.308-01

Assinatura: Fernanda Apa Pedroso Sato

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021).*



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME

CNPJ Nº: 10.437.744/0001-21

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 094/2023

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023

VIGÊNCIA: 20/03/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 10 (DEZ) ANOS DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA QUE PARTICIPARÃO DO EVENTO "12º NATAL DA CRIANÇA PARAIBUNENSE.

VALOR (R\$): R\$ 18.125,00(dezoito mil cento e vinte e cinco reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**
Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 094/2023

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 22 de novembro de 2023.

RESPONSÁVEL:

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel

Cargo: Diretora de Administração e Finanças

E-mail: leila.sales@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____

DIOGENES
TOMASETTO:268971
67800

Assinado de forma digital por
DIOGENES
TOMASETTO:26897167800
Dados: 2023.11.23 10:01:11 -03'00'